

REPÚBLICA FEDERATIVA DO DFICIAL

SECÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46,237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 226

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FRIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1874

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO MACIONAL DE PESQUISAS

Departamento Técnico-Cientifico

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no mão da competência que lhe foi delegada pela Portaria numero 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho, Nacional de Pesquisas, o tendo em vista a autorização presidencial cuarada na Exposição de Motivos nº ... 80, de 25 de janeiro de 1974, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no Diário Oficial de 8-2-74, resolve:

8-1-74, resolve:
Noncar, nos termos do it/m II, do
artigo 12 da Lei número 1.711, de
26 de outubre de 1952, Maria Tereza
Fialho Barcelos (Reg. MEC-UFF nomero 14-1970 — Livro E — 26.1, fis.
04-22-02.66), aprovada em concenso
do Hospital do Servidores do Estado.
homologado em 8 de fevereiro de
1973, para exercer o cargo de Bibliotocário, Código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro
de Bibliografía e Documentação, em
vaça decorrente da promoção de Ida
Maria Carduso Lima. — Manos? da
Frota Moretra. Maria Cardoso Lima. Frota Moreira.

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Clentifico, no use da compe-tência que lhe foi delegada pela For-taria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Eoxnerar, a partir de 24 de outubro de 1974, na forma do item II de artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolorata Caruso do cargo em Comissão, símbolo C.C. de Assistente do Diretor-Goral do Departamento de Administração deste Conselho, por ter aido nomeada para o cargo em comissão, DAS-102.2, de Assessora do Ministro da Pazenda. — Manoel da Frota Moreira.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1874

O Diretor-Deral do Departamento Térmos-Clentifico, no uso da compe-tência que lhe foi delegada pris Pu-taria número 149, de 16 de outubro de 1874, de Fresidente do Conselho Racional de Pesquisas, lesolve:

nal de l'esquisas, Convênio com o De-partamento Nacional de Produção Mi-partamento Nacional de Produção Mi-tua no campo dos recursos naturais entre o Museu "Emillo Coeldi" e o Projete RADAM, nos termos da mi-projete RADAM, nos termos da mi-tra nos da mi-projete RADAM, nos termos da mi-proj

SECRETARIA DE PLANEIAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

RELAÇÃO OG-35, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974 Ref. OG/50

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

1 — DG/QPEX nº 438 de 13 de no-

Concede exoneração a partir de 26 Nº 168 — Subdelegar poderes at Diretor do Instituto Nacional de Pasquisas da Amazônia (INPA), cargo de Amazônia (INPA), cargo de Amazônia (INPA), cargo de Amazônia (INPA), cargo de Pessoal — Parte Permanon'a atualmente exercido, por substituição, pelo Doutor Mario Honda, para firmas, em nome do Couselho Nacional de Estatistica — Inspicaria: Inspicaria: (DELESTYES).

2 - DO/QPEX nº 130 de 18 de novembro de 1874

novembro de 1874

Declara extanta, em 13 de junho 25 1875, por força de artigo 10 da Leo er 2.579, de 23 de agosta de 1886, a aposentadoria, por invalide de Lino de Andrade — efeltrala pela Portaria de 186, de 30 de outeuro de 1866 de Tresidente do Institute al las de Tresidente de Escripto de 1866 de Declara de 1866 de Declara de 1866, de 20 de novembro de mesmo ano con entrada de Capara en 1865, de 20 de novembro de mesmo ano como artigo 7 da reforma tal portaria de Capara de 20 de novembro de 1870, de aporte com o artigo 7 da reforma Lei nos termos da Portaria nº 183-DIP-FUP. de 14 de maio de 1874, do Chefe de Uppartamento Geral de Pessoal do Ministério do Exército, publicada no 1971, cual da União de 31 de maio de 1874, cual da União de 31 de maio de 1874.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUCAO N.º 312

O Banco Central do Braril, na iorma do artigo 9.º ua Lei n.º 4.595, de
31 de dezembro de 1994, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sesão realizada nesta data,
lendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso IX, da referida Lei,
resolvou:

I - Pixar novas bases de remune ração obrigatoria dos serviços pres-tados pelos estabelecmentos bançá-rios, que passarão a ser cobrados ce acordo com as tarilas previstas, na lairela anexa.

II — Berno objeto de convento en

II — Serão objeto de convento entre as partes;

a) a prestação de todo e qualquer serviço a instituições financeiras e a empresas de alividades complementares ou subsidiárias, inclusive as actualmo, cartênde-crédito, administração de pens, "bureaux" de computação e armazias gerais;

b) a prestação de enviços de recebimento de confas de chergia, gas, água, telefono e outros (estes a Julico do Banco Central do Brasil), a Entidades Públicas ou Concessioná-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

rias de Bervipos Públicos, Boeledades | mesmo estabelecimiento na mesma ou de Economía Mista não bancarisa, em outra praca — Nihil;

de Economia Mista não bancarias, Fundações, etc., quando empenhadas em arrecadação ou pagamentos oc comprovado interesse público.

III — Os convênios de que trata a alinca a do item anterior, que conterão obrigatoriamente clausula indicativa da remuneração ao banco prentador do serviço, serão encaminhados ao Banco Central do Brasil até 15 (quinve) das aper a sua ascinadara.

etc 15 (quinve) chas aper a sua assimatura.

IV — Lata (teneinque entrara em vigor em 2 de janciro de 1975, revogadas a Resolução n.º 225, de 4 de julho de 1972, e a Circular n.º 109 de 1,º de satembre de 1972.

Drasilia, 10 de novembro de 1972 — Paulo H. Petrra Lita, Presidente

TABELA DE SERVIÇOS

(Anexa à Resolução nº 312, de 19 de novembro de 1974)

d) de cheques a serem compensa-dos pela própria ou outra agência do

em outra prapa - Nihil:

b) de chaques através de corres-pondentes e cobrança de títulos, no-tas de seguro, de títulos descentisées, caucionados ou recebidos, a qualquer título, em garantía de operação de empréstimo:

por documento cobrável paco proprio banco, em suas agéneres na mesma praça — Cr\$ 4,00;

idem, em outra praca

Idem por correspondentes. - Cris 6.00

II - Cheques

a) chequer de viagem — Eobre o total (em valor) — . 6,08%

mais sobre cade frups the 10. (dex.) cheques — Crt 3,20. b) numpersão do pagamento de cheques:

 por unidade — Cr\$ 3,00;
 fornorimento de talonário;
 por cheque — Cr\$ 0,20; C)

d) iomechmento de chemues asul-

111-— Recubimendo por conta do Terceiros

o) carties e assemblados:

op unidade — Cr\$ -0.20;

b) bilhotes de reguro;

op or unidade — Cr\$ 0.20.

- per unidade -- Crs 1.00

IV - Transferências de Fundes

a) transferência de fundos interancirios, na mesma praça e entre
tropitals dos Balados - Minil;
b) Idem, demalis mancipos, dentro ou feta do mesmo latado starila
máxima) - 0,00%;
c) ordere de papamento ou de
crédito;
- ma mesma praça - Minil;
em cutra praça, sobre entra oporeção - 0,10%.

V — Outros Serviços

cr) manutenção de centra instivas de depócitos à vista, por periodo de 18D una de estagnação — 3% 9/5M* *5M, igual maior salário-minimo vigente no País.

b) segundas vias de aviso de lan-camento (cópias) — Cr3 2,00;

Horário da Redação

O Setor de Redação fuaciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituidos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRCTOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETON DA DIVISÃO DE PUBLIZAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVICO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO : . PARTE II

Orgii- destinado 8 publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas olicinas do Departamento de Imprensa Nacional,

BRASILIA

ASSINATURAS

Repartições o Pai	mcul	RES	Funcionário	13	
Semestre ********	Cr\$	57.50	Semestre encourages	Cr\$	43.00
Ano ::::=========			Ang	Cr\$	86.00
Exterior		i	Exterior		
Ano	C r\$	165.00	And	Cr\$	136.00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com o Delegacio Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasilia.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0.50 por ano, se de enos anteriores.

Assinaturas

- As a vivatures para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de marco.
- Os Suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

c) elaboração e atualização de fi-cha cadastral para efeito de emprés-timo — Crs 50,00.

Observações:

1) Nos serviços cujas tarifas são previstas em percentagens, será contrade sempre o mínimo de Crs 2,00.
2) Na tarita prevista na Linea b. 60 iten I), não se inclui a anotação par perda ou extravio de cheques, sem emissão do titular da conta.
3) Fara as devoluções de cheques continum em vigor as disposições en item N do Circular na 162, de 26 de media na em vigor as disposições de tratico de 1971.
4) Os cheques descontados se equiparen para os efeitos da tarifa, ao litular descontados.
5) A cobranca da torifa prevista de elime, a, do item V, é de caráter treultativo, uão poderá ser superior ao saldo ou respectiva conta de depósitos e comente será admitida quando:

a) estrebelecida expressamento no contente com o depositore.

9) Estão isentos das tarifas os seguintes serviços bancários:

a) as transferências e os depósitos (em cheque do próprio depositante ou em dinheiro) feitos por pessoas físicas ou jurídicas para crédito de suas respectivas contus em dependências do mesmo banco;
b) as transferências de numerário de seus funcionários até o limite dos centrales provenientes das funções exercidas, bem como das caixas assistenciais e associações recreativas acos mesmos pertinentes.

(Estados e Municípios enviar ao Bancio Central do Brasil, até o dia 15 de cada mês, quadros demonstrativos mesmos partantas en depositos de posição de scus compromissos, no mês anterior, discriminados:

a) o montante das operações realizadas para antecipação da receita autorizada no orgamento anual;
c) o montante dos operações de discriminados para inclusive nodas caixas assistenciais e associações recreativas acos mesmos pertinentes.

10) Nos casos em que cobranças ou pagamentos se efetivem em praças desprovidas de assistência bancária, as tarifas deverão ser previamento combinades com os interessados e ter-se-á em vista a remuneração dos serviços de correspondentes não bancários.

5) A cobrança da torifa prevista

5) A cobrança da torifa prevista

50 collecte de conserva conta de depósitos e conente será admitida

61 Quando prevista a expedição

62 avisos ou quando a efetivação das

63 transferências se faça por via de telegramas, telex, ou telelone, etc., pederá ser cobrado, cumulativamente,

63 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

64 conente será admitida

65 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

65 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

66 Excluenta da incidência da

67 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

68 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

69 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

69 tenha a conta permanecido inative por 169 dias; e

60 a saldo seja inferior no mator
salario-miniaro vigente no Pats.

61 Excluenta de expressa autorização do Banco Central a cobrança
ao público de quaisquer outros encargos, exceto serviços procuratórios
e de valores em custódia é cofres de
aluguel, cuja remuneração será objeto de livre acordo entre as par es.

RESOLUÇÃO N.º 313

as promissórias.

qualquer outra naturera, inclusive notas promissórias.

II — Os quadros referidos no item anterior deverão indicar as caracteristicas de cada compromisso assumido, os resgastes e aumentos ocorridos no período, bem como o cronograma de seus venementos.

III — Na hipótese prevista nos parágrafos 1.º e 2º, do artigo 1.º, da Resolução n.º 58, do Senado Federal, a fundamentação técniza all exigida deverá ser encaminhaça ao Banco Central do Brasil para apresentação ao Conselho Monetário Namonal, com antecedência mínima de 00 (sessenta) dias da data prevista para a contratação ou emissão pretendida em caráter excepcional.

IV — Para o registro de títulos de civida pública de que trata o artigo 2.º da Resolução n.º 35, do Senado Federal, deverão os Estados e Municípica prestar ao Banco Central do Brasil as seguintes informações:

f) cópia da lei Organentária do exercicio que estiver em rurso;
g) cópia do Balanço Organentário do exercício anterior. exercício anterior, o outros dados julgados úteis.

V — Qualsquer alterações a serem processadas nas informações especi-ficadas no item IV implicação, necessariamente, na prévia consulta ao Banco Central do Brasil.

VI — Em qualquer hipótese, os titulos de emissão dos Estados e Municípios não podem, quando em circulação, exceder o limite co endividamento autorizado.

lação, exacder o limite co endividamento autorizado.

VII — Os títulos estaduais e municipais em circulação na data de mireda em vigor da Resolução na 35, do Senado Federal, independen de registro no Banco Central do Brasil.

VIII — Os pedidos de registro submitidos ao Banco Central do Brasil consideram-se deferidos dentro de 30 de trinta, das da sua apresentação, se acese paraco não houver manifestação em contrário ou solicitação de estadecimentos complementares.

IX — Solicitados esclarecimentos adicionais pelo Banco Central do Brasil, será interrompida a contagem do prazo referido no item precedente, reiniciando-se novo período de 30 (trinta) dies a partir do recebimento das nevas informações.

X — As instituições componentes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários informação ao Banco Central do Brasil, até o dia 6 de cada mês, o montante, a natureza o as caracteristicas (inclusive prazo e rentabilidade) dos títulos estaduais e municipais negociados por seu infermédio no mês anterior.

XI — Verificando quatquer irregularidade no cumprimento das mencio-

XI — Verificando quarquer irrequ-laridade no cumprimento das mencio-nadas Recoluções n.º 50 e 35, do ge-nedo Federal, o Banco Central do Brasil, independentemento da aplica-ção das sanções legais de sua alçada, quanto à responsabilidade de Insti-tuições imanceiras intervementes, comunicara a ocorrência ao Conselho



Monetário Nacional, a fun do que esta, por intermedio do Ministro da Ra-zenda, a submeta ao Presidenta da Rezenda, a submeta ao Presidente da Re-pública, com vistas à atuação da Uni-ão, relativamente ao Estado ou Mu-nicípio responsável, nos termos da Constituição Federal. XII — Ficam revogadas as disposi-ções da Resolução nº 101, de 8 de no-vembro de 1988. Brasilia, 19 de novembro de 1974. — Paulo H. Peteira Lima, Presidente

CIRCULAR N.º 237

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, com base nos incisos VI. IX e XII do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, decidiu admitir a concessão, pelos bancos comerciais, de adiantamentos comerciais de adiantamentos comerciais.

31-12-64, decidiu admitir a concessio, pelos bancos comerciais, de adiantamentos a seus depositantes — assim conceituados os descobertos em conta de depósito —, observadas as seguintes condições:

I — Mantidos os registros nas proprias contas de depósito, serão os descobertos inscritos, globalmente, nos balancetes na conta "Adiantementos a Depositantes" (código 2.04.122) do grupamento "Outres Créditos", do Ativo Realizável.

II — Enquanto não for reposto o adiantamento, incidirão juros e comissões de 2,3% (vinte e três dêcimos por cento) conjuntamente no mes, calculados dia a dia.

III — Findo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data imediata a da ocorrência, serão es adiantamentos transferidos obrigatoriamente para "Créditos em Liquidação".

IV — Os adiantamentos previstas

cão".

1V — Os adiantamentos previstos nesta Circular serão computados como aplicações em atividades não respecíficadas e seu montante não poderá superar, em nenhum momento, o correspondente a 1,5% (quinze décimos por cento) do global do grupamento "Empréstimos" do banco.

V — Os adiantamentos a deposi-tantes, conceituados para fins tribu-tários como operações de crédivo a prazo indeterminado, ficam sujeitos ao pagamento do imposto sobre ope-rações financeiras, calculado na base de 1% (um por cento) sobre cada suprimento efetivado.

2. Sujeitam o banco às penalidades previstas no artigo 44 da Lei número 4.595, de 31-12-84:

a) a existência, tora das condições estabelecidas nesta Circular, de adiantamentos a depositantes, exceto aqueles amparados por contrato escrito;

b) a pão contrato.

b) a não contabilização, tempesti-vamente, de débitos em contas de de-

c) a concessão de adiantamento a

c) a concessão de adiantamento a depositante abrangido pelo art. 34 da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, e pelo item IV da Circular n.º 30, de 28-3-66.

3. Esta Circular entrara em vigor em 2-1-75, ficando revogada a Circular n.º 83, de 20-3-67, e demandisposições em contrário e extinta a conta "Saldos Devedores em Contan de Depósitos" (código 2.04.122), a que se refere o Anexo n.º 2 da Circular n.º 106, de 8-12-87.

Brasilia, 10 de novembro de 1974.

— Ernesto Albrecht, Drevor.

CIRCULAR N.º 233

Aos Estabelecimentos Bancários

Aos Estabelecimentos Bancários
Comunicamos que a Diretoria do
Banco Central do Brasil, em sessio
de 13-11-74, objetivando apertejoar
os Serviços de Compensação de
Cheques e Outros Papeis e adaptá-los
à efetivação da compensação de cobranças, aprovou o Regulamento que
acompanha esta Circular (Anexo I),
em substitulção ao apenso à Circular
n.º 53, de 16-9-60.

II — Fica o Executante autorizado
a propor e firmar "Convênios de Adasão à compensação de Cobranças",
com os Participantes dos Serviços de
Compensação de Cheques e Outros
Papéis, na forma do Anexo II.

III -- A alteração dos serviços, regundo as normas ora baixadas, terá inicio em 1.º-7-1975, com base em programa a ser estabelecido pelo Exe-

utante.

IV — Fice revogade a Circular 1.º 52, de 18-9-86.

Brasilla, 19 de novembro de 1974.

Ernesto Albrecht, Diretor.

ANEXO I

Regulamento do Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis

Art. 1.º Do Serviço -- O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis é regulado pelo Banco Central do Brasil e executado pelo Banco do do Brasil e executado pelo Banco do Brasil S.A., neste Regulamento chamado Executante, dele podendo participar, além do Banco Central de Brasil, as Instituições Financeira-pulorizadas a receber depósitos do pu-

nutorizadas a receber depósitos do Publico, movimentáveis por cheques.
Parágrafo único. Para efeito deste Resulamento, denominar-se-á Remetente o Participante que encaminhar, através das sessões de troca ou de devolução, documentos aos demais Participantes, aqui denominados Destinatários.

Art. 25 Da Instituto o — O Servico.

Art. 2.º Da Inslutação — O Serviço poderá ser instabado por iniciativa do Executante, inculante comunicação ao

Executante, inculonte comunicação 20 Banco Central do Brasil.

Art. 3º Da Admissão — A admissão de qualquer Estabelecimento ao Serviço dependerá do prévia e expressa nutorização do Banco Central do Erasil.

1.º O Estabelecimento interessado obriga-se a observar as normas e pre-ceitos deste Regulamento o instruções

complementares.
§ 2° A cada Estabelecimento será
atribuída número-código, válido em
todas as praças do País. Sufixo númerico indicará a Agência Participante.

Art. 4.º Dos sistemas integrados — Os Estabelecimentos que não possuam agências em praças centralizadoras agências em praças centralizadoras de Sistemas Integrados, mas que as mantenham dentro da região integrada, poderão se fazer representar por um dos Participantes do Serviço, ape-nas para efeito de encaminhamento e recebimento de documentos, ouvido previamente o Banco Central do Bra-

5 1.º Os Estabelecimentos representados manterão obrigatoriamente a conta "Depósitos do Instituições Fi-nanceiras" na agência centralizadora tados nanceiras do Executante.

do executante.
§ 2.º Na eventualidade de descoberto, o Executante fica autorizado a
providenciar automaticamente sua cobertura a débito da Matriz, se o referido Estabelecimento não indicar ou-

rido Estabelecimento não indicar outra congênere.

Art. 5.º Da Interligação de Serviços
— Se as conveniências locais ou regionais o aconselharem, poderá o Executante, ouvido previamente o Banco Central do Brasil, promover a interligação do Serviços.

Art. 6.º Da Representação — Os Participantes indicarão ao Serviço seus representantes credenciados.

Parágrafo único. O Executanto poderá recusar ou pedir, a qualquer tempo, a substituição dos representantes indicados.

tantes indicados.

Art. 7.º Das Sessões -Art. 1. Dus sescoes — A compen-sação se processará necessariamente através de duas sessões: a primeira será destinada à troca de documentos entre os portadores e poderá ser di-vidida em dois ou mais horários, de vidud em dois ou mais horarios, de acordo com as necessidades e conve-niências de cada praça; na segunda será efetuada a devolução dos do-cumentos impugnados pelos Destina-térios tários.

§ 1º A mudalica de horário das ses-cões ficará sujeita a autorização da Superior Administração do Executan-te, que ouvirá previamente o Banco Central do Brasil.

tes, os quais não poderão ausentar-se antes do encerramento dos trabalhos.

§ 3.º O Participante ausente ao ini-cio dos trabalhos somente será atencio dos trabalhos somente será atendido ao final de cada sessão, e, exclusivamente, para receber os documentos a ele remetidos pelos demais Participantes, estando ainda sujeito as seguintes conseqüências além do previsto no § 1.º do artigo 14:

a) obrigatoriedade de providenciar a quitação, na Caixa dos Bancos Depositários, no primeiro dia útil subseqüente, dos lítulos por ele cobrados e culas "Fichas de Compensação" não puderam ser encamihados ao Serviço de Compensação;

puderam ser encaminades ao Serviço de Compensação;
b) Suspensão, a critário do Banco Central do Brasil, do "Convênio para Recebimanto de Cobrança Registrada em Bancos" na respectiva praça, pelo prazo de 15 (quinza) dias, no caso de Estabelecimento primário, e de 6 (sels) meses, na reincidência.
4.º O inicio de nova compensação deponderá do encerramento de anterior.

cao depondera do enterior.

Art. B.º Da Compensação — A compensação se processará por troca direte de invólucros fechados, um pera cada Participantes Destinatário.

direz de involucros rechacos, un pera cada Participantes Destinatário, contendo os documentos a compensar a débito e a crádito, com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas. O Estabelecimento Remetente declarará, expressamente, o saldo resultante da soma dos documentos contidos no involucro, assuminco por eles inteira responsabilidade.

§ 1.º E' probida a abertura dos involucros pelos Participantes no recinto das sessões.

§ 2.º Na presença do representante de Remetente e para verificação do contendo, o Executante, por solicitação de funcionário do Banco Central do Brasil, credenciado, deverá abrir tantos involucros quantos sejam solicitados, e, por iniciativa própria, abrirá, diariamente, pelo menos um, nele registrando a coorrência. Constatada alguma irregularidade, o Remetente estará sujeita à multa prevista no artigo de forma de contra d estará sujeita à multa prevista no ar-tigo 14 (catorze). Art. 9.º Da Devolução — Deverto

ser sempre indicados os motivos de-terminantes da devolução do do-

cumento.
§ 1.º Os cheques somente poderas
ser devolvidos por um dos seguintes

motivos"

a) insuficiente de fundos;
b) divergência ou insuficiência na
assinatura do emitente;
c) contra-ordem escrita do emi-

tente:

d) conta encerrada; e) ausência ou irregularidado do endosso: egularidade formal ou erro no

/) irregularidade formas ou cara apresenchimento;
g) compensação indevida.
§ 2º Será invariavelmente assinalada a existência, ou não, de fundos, alem de outros motivos que justifiquem a devolução do cheque.
§ 3º As "Fichas de Compensação" de cobrança somente poderão ser devolvidas por um dos seguintes motivos:

a) divergência no valor líquido do título

cobrança efetuada fora do prazo; c) compensação indevida.

1 4.º As devoluções, para aes quais não serão utilizados involucros, ficam sujeitas ao pagamento de taxa de cervico, conforme regulamentação vigon-te. Nos casos previstos no § 3.º deste artigo, o Remetente não poderá trans-ferir a taxa de serviço a terceiros.

Art. 19. Da Contabilização — Concluidos ca trabalhos das sessos de iroca e de devolução, o Executante lançará o resultado que cada Participante houver obtido, na respectiva conta "3.01.003 — Depósitos de Instituções Financeiras".

Partigioante

do os documentos devolvidos de parte

a parte.

Art. 11. Da Cobertura — Transcorrido o prazo de 2 (duas) horas co processamento da contabilização a que se refere o art. 10, o Participanto processamento da contabilização à que se refere o art. 10, o Participanto que não tiver providenciado a cocertura a eventual descoberto, em cua conta, terá sua participação na sersado de troca seguinte submetida pelo Executante à aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 12 Do encerramento — Somente após o encerramento da sessão co devolução, com todos os saldos regularizados, será a compensação considerada perfeita e acabana.

Art. 13. Dos Documentos — Somente serão admitidos à compensação co-cumentos girados soore a própria praça, ressalvados os casos de integração de praças e de serviços interligados.

§ 1.º Nenhum chaque poderá ser reapresentado máis de uma vez, e a reapresentação nos casos de enques devolvidos por insuficiência de funãos somente poderá ser feita depos de decorrido o prazo mínimo de 2 (acis) dias uteis, apos a primeira apresentação.

cão.

\$ 2.º Todos os documentos conterão. no verso, a carimbo, a data, o nomo do Remetante, seu número-código e a declaração "Liquidado através do Estágo de Compensação de Cheques o Outros Papéis".

\$ 3.º A aposição do carimoo tele-rido no paragrafo anterior supre a assinatura do demetente para total os fins e cieltos legais, tornando-o, por conseguinte, responsável pola aucin-ticidade a validade dos recibos ou ao último endosso.

§ 4.º A anuiação do declaração de que trata o § 2º os

§ 4.º A anuiação da declaração de que trata o § 2.º só terá validad quando autendeada pelo kemetente. § 5.º Até que a respectiva compensação sela considerada perfeita o .c.i. hada, o Destinatario será fiel depositário dos documentos que lhe for .m encaminhados pelo Remetente.

Art. 14. Das Penalidades — O Participante estare sateiro às seguintes

ticipante estara sujeito às seguintes penalidades.

a) muita b) suspensão

c) exclusão

§ 1.º Sorá multado o Estabelecimento que não comparecer na hora mar-cada às sessões de troca ou de aevo-lução ou que, por cometimento seu, retarde o encerramento normal dos trabalhos, ou ainda, que for enqua-cravel no art. 8.º, § 2.º, deste Regu-lamento. lamento.

\$ 2.º A multa, cujo valor não excederá so dobro do salário-minimo da respectiva Região, reverterá em benadicio do Servico e será aplicada diretamente pelo Executante, por détito à conta do faltoso, sob aviso ao Banco Central do Brasil.

\$ 3.º Será passível de suspensão ou exclusão pelo Banco Central do Brasil, a seu critério, o Participante que infringir as boas normas de técnica bancária e as disposições legais e regulamentares a que estojam sujeitos as instituições Financeiras, ou ainda que não houver regularizado, no pra-

un nactuações Financeiras, ou ainda un não houver regularizado, no prazo estabelecido, eventual descoberto resultante da compensação.

§ 4.º Decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, o Estabelecimento ferá concluída a compensação do día, após o que será excluído pelo Executante.

do dia, após o que será excluído pelo Executante.

Art. 15. Do Retorno ou ReadmisLão — Dentro do prazo de 10 (dez)
dias, a contar da data do aviso, o Esrabelecimento suspenso ou excluído
poderá interpor recurso, sem efeito
suspensivo, co Conselho Monetário
Nacional. wional.

i 1º O ictorno ou readmissão só sa

Superior Administração do Executante, que ouvirá previamente o Banco Central do Brasil.

1.2. As sessos serão realizadas em recinto fechado, com obrigatório comparecimento de todos os Participante.

1.3. As sersos serão realizadas em recinto fechado, com obrigatório comparecimento de todos os Participante.

1.4. Barágrafo único. Os Participantes escriturarão o movimento diário de acerdo com as normas baixadas pelo para que, denegado o recurso interposparecimento de todos os Participantes.

1.5. Baragrafo único. Os Participantes escriturarão o movimento diário de acerdo com as normas baixadas pelo para que, denegado o recurso interposparecimento de todos os Participantes.

1.5. Baragrafo único. Os Participantes escriturarão o movimento diário de acerdo com as normas baixadas pelo para que, denegado o recurso interposparecimento de todos os Participantes escriturarão de Brasil, específicantes de la comparación de Brasil.

ter examinado qualquer readmissão ao Serviço. Art. 16. Dos impressos norgo padronizados pelo Impre Executarte

Art. 17. Das Despesas de Funciona-mento — As despesas de funcionamen-mento do Serviço senio rateadas entre

os Participantes.
Art. 11. Das Instruções Complementures — Caberá ao Executante baixar ao instruções complementares que regulamentem o funcionamento local do Serviço, ouvido o Banco Cen-

trol do Bronii. Art. 19. Da Informação so Banco Central — O Executante levará so conhecimento do Banco Central do Bra-sil, para etame e adoção das provi-dências cubiveis, toda e qualquer irre-gularidade capaz de afetar o conceto

a posição dos Particicantes.

Art. 20. Das Dúvidas e omissões —

ta dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Executante ou pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso.

ANEXO II

"Convênio para recebimento te cobrança registrada em Bancos"

O Banto do Ernail S.A., histrito no CGC sob o número 00000007, por sou gerento infra-casanado, e es Barcos que participam do Servico de Componsação de Cheque: e Quiros Papéls, na

acordado entre si, o seguinte:

1.º A partir de ..., acofherão a
liquidação do títules registrados em bancos, atraves de "Fichas de Com-pensação" que tramitarão pelo Servi-ço de Compensação de Cheques e Ou-

tres Papela.

2.) Para os efeitos do presente Convenio, ficam estabelecidas as se-

convenio, ricam estabelecidas as se-guintes denomimeções: a) Banco depositário — o banco ondo o título se encontra em cobran-ça, por conta própria, como manda-tário, ou correspondente. o banco

) Banco recebedor — o banco que quitação na "Ficha de Compensab) Banco recebedor -

3.º A assinatura deste Convênio implica o reconhecimento plano e incontestável da validade das formali-

contestável da validade das formeli-dades que caracterizam a tramitação do documentos pelo Serviço de Com-pensação de Cheques e Outro: Papéis, 4.º Somente poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis "Fichas do Compen-sação" relativas a títulos girados su-bro a própria praça, ressalvado o cuso de praças integradas ou Serviços In-terligados.
5.º) Para pagumento de título cerá-

5.º) Para pagamento do titulo será utilizado modelo padronizado pele Executante, em três vias, com a se-guinte destinação.

1.*) Picha de Componsação 2.*) Recibo (do zacado ou do pagador)

Documento de "Caixa" ou 'Ex-

3.º) Documento de "Cataca" ou "ex-iracciam" do Banco Recebedor 6.º) As "Fichas de Compenanção" somente poderão transitar pelo Servi-go de Compensação de Chaques e Ou-tros Papeis até o dia do vencimento

do respectivo título.

7.9 Se o Banco Depositário não concordar com a liquidação do título por qualquer dos motivos previstos no art. 9.9 \$ 3.9, do Regulamento do Serart. 9.º, § 3.º, do Regulamento do Esr-viço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, o Banco Recetudor fará o registro contábil previsto na regulamenteção vigente e informará incidiatamente ao sacado ou ao pa-gador visando à regularização do es-santo, tendo presente o disposto na Clânsula 12 deste Convênio.

peniação" serão autenticados medi-nicamente, devendo esta última levar, oprigatorismente, no verso, o carimbo Luquidada atrayés do Serviço de Comanção de Chaques e Outros Pa-

Se o sacado apresentar do E en Recebedor, anós encorrada a comco Recetedor, anos encorrada a cou-rencação, a duplicata a que se refore o paramento, juntamente com o resi-bo, o Banco Recebedor dará a qui-ração ro título, apesto o carimbo "Li-quidado através do Serviço de Com-pensação de Cheques e Outros Pa-

guinado de Cheques e Outros Papéisi".

11) Encerrada a compensação, o Banco Depositário devará remeter acs respectivos responsáveis diretos os utulos que estiverom em seu poder, reles aporto o carimbo "Liquidado atravê: do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis".

12) Será de Inteira reoponsabilidade do Banco Recebedor qualquer prejuízo causado a torceiros pelo mão cumprimendo das instruções contidas necte Convênto e no Regulamento do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéia, independentemente es aplicação das censilidades previstas no art. 13 dequete Regulamento.

10) A adesão ao presente Convênto do de berces que, de futuro, venham a ser incluídas o not de Participanho, terá efeito a pertir de data da respectiva inclusão, que se processará mediante carta declaratóna por ele diriado do Executante, e por este comunicada por Circular, na mesma opertunidade, aos demais Participanho 141 e ao Banco Central do Brasil.

14) As partes convenentes renunciam individualmento a qualquer forma de denúncia percial do presente Convênio, que só poderá ser rescundido ou alterado mediante covo ajuste.

2 por se acharem justos e conven-

a Juste.

E per se acharem justos e conven-cienados, firmam o presente instru-mento, que assinam em três vias, a terceira das quais a ser encaminhada ao Banco Central do Brasil.

CIRCULAR N.º 239

Cincoldar N. 233

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, com base no artigo 4.º, inciso XII, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, objetivando a implantação do sistema de compensação de cobrança registrada em Bancos, lecidia instituir na Patronização da Contanilidade dos Estabelecimentos Bancários as seguintes contas as seguintes contabi

No Ativo

Compensação do Corraça — sua emeza, código 2.04.018

No Passino

Compensação de Cobrança - Nos-

Compensação de Cobrança — Nos-sea Ramesta, codigo 3.03.009 Compensação de Cobrança — A de-velver, código 3.03.011 Compensação de Cobrança — Nossa Ramesta, a Peguiarizar, código

3.63.015.

2. A mecànica contábil das contra era instituídas encontra-se esquema-tizada nas anexas folhas 7.a e 7.o. do "Criterios — Padreo", do Capítulo I —
"Criterios — Padreo", a serem incluidas na Padronização da Contabilidados Estabelecimentos Bancários.

Brazilia, 19 do novembro do 1974. Ernesio Albrecht - Diretor

Padronizção da Contabilidade dos Estabelecimentos Bencários

Critérios — Padrão —

mentos, serão escriturados:

— a débito do "0.00.010 — CAIXA",
ou de outra conta adequada, no caso
de recebimentos por "Diário
— a cridito de "3.03.009 — Compersação de Cobrança — Nosas Re-Remessa, a Regularizar

de titules em cobranca em outros es-tabelecimentes encerrar-on-A em hotabelecimentes ercerrar-on-a em ho-rário que permita o encaminamento das respectivas "Fichas de Compensa-ção", no mesmo dia, ao Serviço do Compensação de Cheques e Outros Papeis, inclusive aquelas relivityas a títulos peges com cheques emitidos contra outros estabelecimentos.

3) As "Fichas de Compensação" que, remetidas ao Serviço de Com-rensação, forem consideradas beas e portanto, liquidadas, serão contabili-madas:

— a débito de "3.03.009 — Com-pensação de Cobrança — Nosea Re-mesm".

4) As "Fichas de Compinação" que, remetidas ao Serviço de Compinação, forem devolvidas pelos Bancos Depositários, serão contabilizadas:

— a debito do "3.63.98) — Compinação de Cobrança — Nosas Re-

a crédito de "3.03.315 — Com-pernação de Cobrança — Nossa Re-mesra, a Regulaziar", onde permane-

5) As "Fichas de Compensação" que, relativas a títulos em cobrança no Estabelecimento, lhe sejam apresentadas atraves do Serviço de Compensação, serão escrituradas da seguinte maneira:

guinto maneira:

a) No ato da apresentação, quanto às "Fichas" acolhidas normalmente:

— a débito de "2.04.018 — Compensação de Cobrança — Sua Remessa"

— a crédito das contas adequadas ("Empréstimos", "Depósitos", "Correspondentes", "Cobrança Efetuada, em Trânsito", ...).

b) Ainda no ato da apresentação, relativamente às "Fichas" que vão ser devolvidas:

a débito de "2.04.018 — Compen-

- a debito de "0.00.020 - Banco de São José do do Brasil S. A. - Conta Depósitos" para Muringá (PR).

expediente para recebimento

— a credito de "0.00.020 — Banco do Brasil S. A. — Conta Depósitos". 4) As "Fichas de Compensação"

cerão registradas até que sejam ado-tedas as providências cabiveis, visen-do à regularização do assunto.

sação de Cobrança — Sua Remesa."

— a crédito de "3.03,011 — Compensação de Cobrança — A Devoi-

c) Na data em que se realizar a ses-são de devolução:
— a débito de "3.03.011 — Com-pensação de Cobrança — à Devolver"
— a crédito de "2.04.018 — Com-pensação de Cobrança — Sua Remes-sa" (pelas "Ficha" devolvidas) e, imediatamente,
— a débito de "0.00.020 — Banco do Brazil S A — Conta Derésinsi"

qualquer pedido de Ranco Depositário, o recibo passado para recebimento de cobrança regiserviço.

prio Barco Recebedor comprovará a trada em Barcos", relativos a titulos penseção de Cotrança — Sua Remesempressos — Todos os liquidação do título nele cameterizado,
padronizados pelo 3.") O Recibo e a "Picha de Commentos, serão escriburados:

""— (pelas "Fichas" senihidas como toas). mo tens). Compensação de Cobrança — 1-05ta

N.º Cédigo - 3.03.015

Parsivo Exigivel. Para regustrar o valor das "fichas de compensação" recebidas em devolução, enquanto so recentas en acronidad primitos tomam providências para sua regula-rização. (Ver I-11-D') "Titulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança — A de-

wolver

N.º código 3.03.011

Passivo Exigivel. Para registrar valor das "fichas de compensação" serem devolvidas. Esta conta será debitada na data em que se eictivar o

develução.

Faz contrapartida com "Compensacão de Cobrança — Sua Remessa",

(Ver I-11-D')

"Títulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança - Nosa Remessa

N.' código 3.03.009

Fassivo Exigivel. Para reguserar os recebimentos, feitos pelo estabeleci-mento, para liquidação de títuics em courança em poder de outros estabelandment ca

Esta conta deverá ser debitada p valor das "fichas do compensaçã compensação devolvidas e/ou liquidadas. Nesses cadevolvidas e/ou liquidadas. Nesses ca-ses fara contrapartida com "Com-pensação de Cobrança — Nossa Re-messa, A Regulaziar" e/ ou Esneo do Brasil S. A. — Conta Depósitaco. — (Ver I-11-D').
"Titulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança

N.º código 2.04.018

Remessa

Ativo Realizavel. Para Ativo Realizavei. Para arginirar o valor das "fichas de compensação" recebidas pelo Estabelecimento, correspondentes a títulos em carteira. Esta conta deverá ser creditada quando da devolução e/ ou liquidação

daqueles documentos, em contrapar-tida com "Compensação de Cohrança — A Devolver" e/ ou "Banco do Bra-sil S. A. — Conta Depósitos". — (Ver I-II-D')
"Títulos de Razão". — Definições

INSPETORIA DE BANCOS DESPACHO DO DIRETOR

De 12 de novembro de 1974, deferin-termos do parecer, o reque-ido seccerso nº: do, i

Transferência de Agência

DF-711-74 — Banco Bamerindus do Brasil Scciedade Anônima — Curitiba (PP.) — Carta-Patente número I-7.237, de 18 de dezembro de 1967 — de São José do Rio Preto (SP)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 94, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alinea "e", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 69.220, de 13 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número INC. 61.725-73, resolve:

Brant Martins Chaves tário do Flanejamento, timbolo 3-C, do QP/ INC, Aureo Bastos de Roure, Direter da Divisão Financeira, simiclo 5-C, do QP/ INC, Saverio Maturo, Diretor da Divisão do Material e de Serviços Gerais, símbolo 5-C, do QP/ INC. e José Augusto Lenos de Almeida — Assessor-Adjunto da Tabela de Assessor-Adjunto do INC. para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Especial encarregada de promover licial. Cidasula 12 deste Convênio.

A.º A quincio dada pelo Panco
B.º A quincio dada pelo Panco
D') Compensação de Cobranças
Designar Luis Eduardo Esteves de lo de Dados dos Borderôs Padronisana até o encerramento da Compensalo Bancos participantes do "Convênio ção, simt du 3-C, do QP/ INC, Bodri- Serviço. — Alcino Trixeira de Mello.

PORTARIA N.º 85, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alinea °cº, do Regulamento do INC.. aprovado pelo Decreto número 30.220, de 15 de fevereiro de 1967, resoive:
Designar Marcia Soares de Moura Costa, ocupante do cargo de Diretor, 5-C, da Divisão de Orientação Pedagoles do Dipartamento do Filma

5-C, da Divisão de Orientação Pedagógica do Departamento do Films
Educativo, para, em substrução a
Gilda Maria Roquette Bojunga, integrar, na qualidade de membro, a Comissão instituída pela Portaria número 48, de 22 de malo de 1973, publicada no Boletim de Serviço número 73,
de 31 de maio de 1973, e que trata copre a concessão do Certificado de
Classificação Especial. — Alcino Teiseira de Mello.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, almea "c", do Regulamento do INC. apro-vado pelo Decreto número 69.220, de 15 de fevereiro de 1987, ressive:

N.º 96 — Designar, de acordo com e artigo 141 do Decreto-lei n.º 200, do 25 de fevereiro de 1967 — Luiz Eduardo Esteves de Almeida — Seeretário de Coordenação, simbolo 3-C — Saverio Maturo — Diretor da Di-visão do Material e de Serviços Co-— Saverio Maturo — Diretor da Dirais, símbolo 5-C — Aureo A2 aca 6-1
Rouro — Diretor da Divisão Financeira, símbolo 5-C — Jorgo Humberto
de Freitas Pelegnino — Assasor-i —
TAT/INC e José Augusto Lemes de
Almeida — Assasor-Adjunto da
TAT/ INC., respondendo pelo expediente do Setor do Ingresso Padronizado, para, sob a presidência do primetro, constituírem a Comissão com
a finalidade de promover a licitação
para adjudicação dos serviços do
planejamento, estocagem, acondicionamento e distribuição de ingressos
padronizados em talomários e bobinas,
borderôs e guias de venda, bem como
o controle de estoques dos postos de
venda em todo o território nacional, de acordo com especificações e
condições constantes do Edital proprio.

O Presidente do Instituto Nacional O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atributções que lhe confere o artigo 6.º, alinea °C", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e com vistas so artigo 84 da Lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com a letra "C" do \$ 1.º do arti, o 214, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e ainda de acordo de 1967, e ainda de acordo peretro-let numero 200, de 25 de 16-vereiro de 1967, e sinda de acordo com o previsto na Portaria número 156, de 3 de dezembro de 1971, da Inspetoria Geral de Finanças do MEC, resolve:

N.º 97 — Constituir uma Comissão composta dos Senhores — Joaquim Arnizaut — Diretor do Departumen-Araizaut — Diretor do Departumento do Administração, aimbolo 4-C de Ary Telxeira de Carvalho — Diretor da Divisão do Pessoal, simbolo 5-C e Marces Antonio dos Reis Camardello — Oficial de Administração, nível 14-B, para sob a presidência do primeiro, fazer a conferência dos valores existentes na Divisão Financeira, e, consequentemente, expedir o tenno de conferência de que trata a alinea "a" do item 12 do artigo 18 da Pertaria número 156, de 3 de dezembro de 1971, da Inspetoria — Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura. nanças Cultura

"e", de Regulamento do INC., apro-vado pelo Decreto número do.220, da 15 de fevereiro de 1967, resolve:

15 de fevereiro de 1987, resolve:

Nº 98 — Designar Zara Magalhaes Maduro — Almoxanfe, nivel
14-B — Ióa Erika Collaço Hecker —
Amanuense — CLT. — e Luiz Antonio Núnes da Silva — Assistente de
Escritório — CLT pera constiturem
a Comissão que deverá, 200 a prestcência da primeira, promover o evantamento da tomada de contas dos diversos responsáveis da Autarquía,
conforme determinam os artigos 31 c
88 do Decreto-lei número 200, de 1967,
relativamente ao exercício de 1974.

O Diretor da Divisão do Material e

O Diretor da Divisão do Material e Serviços Gerais — Savério Maturo, emprestará a necessária celaboração técnica à aludida Comissão.

A Comissão ora desginada, deverá apresentar os trabalhos concluidos até o dia 5 de janeiro de 1975, para que possa a Contabilidade da Divisão Financeira apresentar os belanços da Autarquia até o dia 15 de janeiro de 1976 conforme determinação constante da Portaria número 511, de 27 de agosto de 1974, do Ministério da Educação e Cultura.

Dê-se ciência, publique-se e munpora-se.

levereiro de 1974, resolve:

Nº 90 — Designar María Helena
Muniz Vienna Azeredo, sem vinculo
com o servico público, para exercer a
função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gabinete, constante da Tabela de Gabinete deste Instituto, publicada no Déario Oficial
SI-I. de 17 de julho de 1970, atribuindo-lhe a importância mencal de Crs
1.191,00 cm mil cento e noventa e
um cruzeiros), perescida de 90% (noventa por cento), no valor total de Crs
2.263,00 (dois mil duantos e sessenta
e três cruzeiros) — Alcino Telxeira
de Mello. de Mello.

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usanco das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alinea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e sendo em vista o que consta do Processo número INC. 4.494-74, resolve;

sgosto de 1974. do Ministério da Edu-cação e Cultura.

De-se ciência, publique-se e cum-pra-se.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atriouições que lite confere o artigo 6.º, alinea "e", do Regulamento do INC., apro-vado pelo Decreto número 30.170 de 15 de fevereiro de 1957, e de acordo com o que estabelece o 3 2.º, do arti-

que lhe confere o artigo 6.º, alinea go 3.º do Decreto número 64.238, de Delegacia desta Superintendência no "e", de Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 60.226, de Decreto-lei número 1.317, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.317, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.317, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.318, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de substituir o titular da referada Decreto-lei número 1.319, de 23 de 30 de 30

Delegacia desta Superintendencia no Estado do Rio Grande do Sal, jara substituir o titular da referada Delegacia nes seus impedimentes legaus, temporários ou eventusia.

A presente Fortaria entrara em vigor na data de sua publicação na Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendencia Nacional do Abastocimento (SUNAB), no uso de suas atribuções e, considerando a necessidade do estagurar o bom desempenho do Treimamento a ser ministrado à cliento a da Categoria. Funcional do Agento Administrativo, previsto na las interes 5.643 de 10 de desembro do 1970, e nas Instruções Naturatava balizadas pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil Diário, de naturera prioritária na acual conjuntura, resolve:

N.º 701 — I — O Curso, tenão em vista a transformação de antos puta Categoria Funcional de Agento do com a dispesto nesta Portura, por decembo a orientação geral do Diário e interações complementares do oração executor.

2. — O Curso referido no rese da face do executor.

2. — O Curso referido no rese da facendo 30 (trinta) dias úteis, cam total de 90 (noventa)) horas-anta a facendo 30 (trinta) dias úteis, cam total de 90 (noventa)) horas-anta a facendo a orientação geral do Diário e poderá ser alterado, a critico de membro específicas dos Orgãos a compensa a cliente a sucenda a compensa de casos específicas dos Orgãos a compensa de estado fiva a casos específicas dos Orgãos a compensa de estado fiva a suceita da sessãos de estado fiva a suceita da sessãos de estado fiva a nesta Portaria.

5. — As Delegacias Estadias prefaces no colaboração para o bem desenvolvimento do Curso.

5 — As Delegacias Estudiais pro-tarão toda colaboração para o bein resenvolvimento do Curso.

6 - As despesas quo se fizerem nacessárias durante a realização do treinamento, objeto desta Potibria, correrão por conta das dotações propriada SUNAB.
7 - Os casos omissodecorrera

7 — Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Divisão do Pessoal.

O Superintendente da Superin en-O Superintendente da Superinzen-dência Nacional do Abustecimento (SUNAB), no uso das atribuçoes que lhe confere o Artigo 29, alinea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de de-sembro de 1962, alterado pelo Decre-to número 72.555, de 31 de julho do 1972, resolve:

to número 72.555, de 31 de julho do 1973, resolve:

Nº 702 — Aposentar por invalidez, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com 3 artigo 178, item III, da Lei número 1.711-52, modificado pela Lei n.º 5.673, de 19 de julho de 1971, publicada no Dierio Oficial de União de 20.7.74 — Djacir Guedas Maciel — Assistente de Administração nível 16-B, matricula número 2.115.870, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vi-

desta SUNAB.

A presente Portaria entrarà em visor na data de sua puoticuede no Didrio Oficial da União.

Nº 133 — Dispensar — Djacir G.iedes Maciel dos encarges de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência National do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB numero 429, de 25 de maio de 1970, rublicada no Didrio Oficial da União de 4 de junho de 1970.

A presente Portaria entrará em visor na data de sua publicação no Didrio Oficial da União. — Rubera Noc Wike...

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Decreto número 51.629, de 12 de de-zembro de 1962, alterado pelo Decre-to número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve: N.º 700 — Designar Ivo Lopes Verraira — Assessor do Delegado da "1" do Regulamento aprovado pelo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendencia Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, climes "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973 resolve: 1973, resolve:

Nº 695 — Dispensar, a pedido, a partir do 1 de novembro de 1974 — Armando Cesar Mota da Silva, des encargos de Substituto do Chefe da Seção de Análise e Interpretação da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desa Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB. rúmero 304, de 29 de maio de 1973, publicada no Diário Oficiel da União de 13 de junho de 1973.

N.º 696 — Dispensar, a pretido, a partir de 6 de novembro de 1914 — Octávio Paura, dos encargos de Direter da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Supulintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB, número 700, de 3 do dezembro de 1975, publical a no Diário Oficial da União de 7 de decembro de 1970. — Repert Nos Wilks. PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

nanças do Ministério da Educacio e Cultura.

Fica designada a Técnica de Contabilidado — Vicencia Lustosa Motalis para assessorar a Comissão.

Dê-se ciência, rublique-se e cumpra-se.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribulções 1973, resolve:

DE 1974

O Superintendente da Superintento Gência Nacional do Abastocumento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, al nea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de desembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 607 - Di pensar, a pedido, a partir de 16 de outubro de 1974 - Arcimi dos Santos, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi decignado pela Portaria SUNAB número 523, de 5 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 ne julho de 1971.

N.º 698 - Decision

Didrio Oficial da Unido de 9 ne julho de 1971.

N.º 698 — Declarar a Aposentadoria Compulsória, a partir de 20 de outubro de 1973, por ter atingido a idade limite para a permanência no serviço público da União, na forma do disposto no artigo 178, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711 da 1952, do servidor — Marum José Karam, no cargo de Inspeter de Indústria e Comércio nível 13-A, matricula número 2.117.339, do Quadro de Pessoal desta SUNABe

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribulções legais, resolve:

Nº 699 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco — Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Aluquel de Equipamento Telegráfico e Prestação de Serviços da Rede Macional de Telexa, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATICI, naquele Estado, em conformidade com o que consta da CR/ SUPER n.º 3.395 de 1974.

A presente Portaria entrara em visco na data de sea publicação no

A presente Portaria entrarà em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União. — Rubeia
Nos Wilks.

Noe Wilke.

O Superintendente da Superintendencia Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uno das atributções que lhe confere o Artigo 29, ninea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 12 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho ce 1972 resolve.

Decreto número 51.620 de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de guiho de
1973, e tendo en vista o que sousta do
Processo nº 14.842-74, resolve.
Nº 704 - Reintegrar de teordo com
es ertigos 88 e 59, da Lei, número
1.711, de 28 de outubro de 1952 e poi
força de decisão judicial - MoisVital Duarte no cargo de Inspetor de
Indústria e Comércio P-1502.13-A
de Quadro de Pessoal - Parte Perma
nento da Superintendência Nacional
do Abastecimento, do qual havia sido
demitido em 1.3.64.
Nº 705 - Dispensar a pedido, a
partir de 5 de novembro de 1974, Reinaldo Rocha de Oliveira, dos encarços de Chefe da Seção do Pessoa. e
Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superinteadência no Estado do Acre, para os
quais foi designado pela Portara.
SUNAB número 647, de 26 de agosto
de 1970, publicada no Diário Oficial
da União de 2 de setembro de 1973.
O Superintendente da Superinteadência Nacional do Abastecimento
(SUNAB), no uso das atribuições
legais, resolve:

A presente Portaria entrarà em vi-sor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nos Wilks, Superintendente. — Car-los Eurico Xavier de Castro, Superin-

los Eurico Xavier de Custro, Superintendente Substituto.

Nº 777 — Delegar podere ao Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, Pedro Tocafundo
para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Lecação a ser
firmado com o Clube Curitibano Soclecade Esportiva e Cultural. representado no ato por sua bastante procuradora a firma Escritório Galvão
de Administrações, referente ao 4º pavimento do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 45, Curitiba (PR), de acordo com o que
consta do Processo SUNAB número
9.062-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União. — Rubem

gor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noe Wilke, Superintendente. — Car-los Eurico Xavier de Castro, Superin-

Advogado", situado à Avenida Ernani "1" do Regulamento aprovado pelo dro de Pessoal desta SUNAB. do Arnaral Pelxoto número 507, um Decreto número 51,620, de 13 de exercer os encargos de Auxili viteról (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 72,555, de 31 de autho de de Administração da Secretari to número 72,555, de 31 de autho de de Administração da Secretari 1973, resolve:

1973, resolve:

Designar Guacira Miranda Pinhetro Jácome, para exercer os encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Alo Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Dagmar Dantas Emprenciano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução numero. 155. de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Orgão, alterada pela Portaria, SUPER nº 283, de 19-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diúnio Oficial da União. — Rubém Noe Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

PORTABLA SUNAB Nº 711. DE 14 DE

PORTARIA SUNAB Nº 711, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superinten-O Superintendente da Superinten-cência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que iho confere o Artigo 29, almea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de de-zembro de 1962, alteredo pelo Decre-to número 72.535, de 31 de juiho de 1973, reslove: (SUNAB), no uso das atribuições legais, resolve:

Nº 706 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendêntela Novembro de Substituto.

PORTARIA Nº 710, DE 14 DE Novembro de assinatura do Contrato de Locação a ser firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil. Telegais de Advogados do Brasil. Telegais de Confere o Artigo 29, alunea o Para mando com a Ordem (SUNAB), no uso das atribuições que lho confere o Artigo 29, alunea de 17 de outubro de 1974, publicadas no Estado do Rio de Janeiro, Ismar Gonzaga Roland, para representá-lo no cação a ser firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil. Telegais Nacional do Abustecimento Designar Dagmar Mendes de Souza, (SUNAB), no uso das atribuições que lho confere o Artigo 29, alunea de 1862, alterado pelo Decreto nº 71,620, de 1973....'

Designar Dagmar Mendes de Souza, polo Decreto nº 72,555, de 31 de julho de 1973...'

Designar Dagmar Mendes de Souza, polo Decreto nº 71,620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72,555, de 31 de julho de 1973...'

Designar Dagmar Mendes de Souza, polo Decreto nº 71,620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72,555, de 31 de julho de 1973...'

dro de Pessoai desta SUNAB. para exercer os encargos de Auxiliar do Gabinete do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vasa decorrente da dispensa de Djacir Guedes Maciel, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, niterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

A presente Portario autorila de desta de securio de

Autarquia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União. — Rubem
Noé Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

Retificação

Na Portaria SUNAH nº 650, de 15 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 22-10-74, Parte II, pág. 3.958

Onde se lê: "...Portana SUPER nº 1.093..."
Leia-se: "...Portaria SUPER nûmero 1.293..."

Delegacia no Distrito Federal

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNA B. no Distrito Federal, ne use de suas atribuições legais, considerando a delegação de poderes outorgada pela Portaria SUPER nº 05, de 19 de 1e vereiro de 1973, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o Distrito Federal, os preçes máximos para venda dos refrigerantes produzidos por Goiás Refrigerantes S.A., Refrigerantes Imperial S.A. e Refrigerantes Brasilia Ltda., conformo tabeia abaixo:

EMBALAGEM		PREÇOS MAXIMOS			
		Ao Varelista	Ao Consumidor	VAR	ЕЈО
Unidade	Crixas com	AU VAITJIAIR	Ao Constitution	Balcão	Mesa
Médio (290 ml)	24 unidades	10,29 12,00 17,08 19,39	11,32 13,20 18,79 21,33	0,60 0,70 1,85 · 2,10	0,65 0,75 2,05 2,35
Art. 2'. Os estabelecimentes	sujeitos às normas desta Portaria de	verão afixar, em l	ugar visivel e de	fácil laitura a res	nactive tabele de

Precos en letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centimetros

Art. 3°. As demais disposoce: seo regides pela Portaria SUPER nº 05, de 19 de fevereiro de 1973.

Art. 4°. A presente Portaria entrurá em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União,
15 de ab. 1 de 1973. — Antono Luis Coelho, Delegado Regional.

revogada a Portaria DEBR nº 33, de

Delegacia da SUNAB no Estado | Delegacia da SUNAB no Estado da Guanabara

PORTARIA N.º 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Na-

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado da Guanabara (DEGB), no uso legal de suas atribulções, resolve: Designar, o Servidor Anesio de Azeredo Maldonado, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula n.º 1.027.777, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ora loualizado e em efetivo exercício nesta Delegacia, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização (DIFIS) da Delegacia de SUNAB no Estado da Guanabara (DEGB), durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

A presente Portaria entrară em vi-gor a partir da data de sua publica-ção no Didrio Oficial da União. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Oswaldo de Souza.

do Rio de Janeiro

PORTARIA DERJ/AIM N.º 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado de Superintendência Na-cional do Abast cimento (SUNAB) no

Entado do Rio de Janeiro, no uso le-gal de suos atribulções, resolve: Dispensar Milton Lages, Inspetor de Trigo, nivel 13. matricula número 1.155.670, das funções de substituto do Direcor de Divisão de Estudos e Pesoptisas desta Delegacia, para as quais ful designado pela Portaria DERJ nú-maro 25, de 18 de agosto de 1971. A presente Portaria entrará em vi-gor nesta data. — Ismar Gonzaga Ro-

land, Delegado.

Delegacia no Maranbáo PORTARIA N.º 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

A presente Portaria entrará em vi-gor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Talma Siad de Brito, Delegado Regional da SUNAB.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria Executiva do Plano de Assistância à Pesca Artesanal

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência O Secretir o Executivo do Plano de Agr. Severino de Nacional do Abastecimento (SUNAB) Assistência à Pesca Artesanal, usan-cretirio Executivo.

Resolve revogar as seguintes Pottarias:

a) Portaria nº 10. le 28 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1974;

b) Portaris nº 20 de 17 de Outubro de 1974, publicada no Diário Official de 24 de outubro de 1974;

c) Portaria nº 21, de 17 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1974.

II — A propente porterio tera efeito retroativo a partir de 31 de cutubro do fluente exercicio. — Eng. Agr. Severno de Melo Araujo, Se-

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MOVEMBRO DE 1974

O Secretirio Executivo de Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lha confere o Reamemo interna, a aprovação Ministerial, contida na E. M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicade, no Diário Oficial de 5 de março de 1974, e cem base nas Instruções Básicas expediçãos no Fontario 198 de 20 * expedidas na Forturle 119 3, de 26 de margo de 1974, publicada no Diério Oicial de 28 subsequente.

DE NOVEMBRO DE 1912

1 Resolve designa amenidator Covalecanti Costa. Everevente Dadilógras fo, nivel 1, do Q.P. do SUPLAE, colocado à disposição do PESCART, através de c1. u? 552-74, de 2 de maio de 1974, para essessorar o Programa de Extensão Perqueira, do Convênio PESCART-ANCERPE.

II — A presente portaria fará efaito retroativo a partir de 1 de novembro do fluente exercício. Eng. Agr. Severbao de Melo Araujo, Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Retificação

No Diário Oficial do dia 4 de novembro de 1974 (Seção I — Parts ... j) Ato Administrativo número la Diretoria da INFRAERO, realiporto Dois de Julho (Salvador — parts em 7 de janeiro de 1974,

25 coluna

Onde se lê:

130, de 7 de janeiro de 1974, Aero-porte Dois de Julho (Salvador --BA); ..."

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG Nº 181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Fundo de Assis O Diretor-Geral do rundo de Assis congo DAS-101.1, integrante tência ao Trabalhador Rural, no uso Grupo Direção e Assesoramento 2 da atribuição que lhe confere o arperiores, a que se refere o Decruyo 97, do Decreto nº 73.617, de 12 nº 74.301-74, publicade no Diá de fevereiro de 1974 e tendo em visto de fevereiro de 1974 e tendo em visto de fevereiro no artigo 11, do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de Parte I, de 22 de julho de 1971. 1972, resolve

Nomear, a partir de 1 de novembro e 1974, e General-de-Divisão R-1 đe de 1974, o General-de-Divisão R-1 Antonic Esteves Coutinho para exer-cer na Asse-soria de Segurança a oformar 7.13

cargo em comissão de Assessor-Chere código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.301-74, publicade no Diário Oficial da União nº 138, Seção —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRICÃO

PORTARIA Nº 133 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do nstituto Nacio-nal de Alimentação e Nutrição — INAN — no uso das atribuições que the confere o Decreto no 73.996, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria no 109-74, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Ministro da Saúde O Presidente do Instituto Nacional

Alspencar, Diaido, o Douen Waldyr Lopes de Oliveira, Técnico de Administração do DASP, de Responsável pela Coordenadoria de Pessoal, para a qual foi designade através da Portaria nº 116-Bsb. de 20 de junho de 1974. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

PORTARIA Nº 134 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN — no uso das atribuições que lhe foram confeirdas pelo Decreto número 73.986, de 30 de abril de 1974, tendo em vista o disposto no tem Tl da Portaria INAN, nº 109, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Minicho da Saúde, resolve:

Designar Ruy Monteiro Conde. Advogado, João Sandolin, Engenheiro adustrial (Técnico em Alimenta) e tro de Fornecederes;

Fernando Neira Portugués. Tócnico em Contabilidade, todos da Fabele de Pessoal regido pela Legislação Trabalhista desta autarquia, para sob a presidência de primeiro, composem a Comissão destinada a proceder aos contatos e demais estudos junto à Caixa Econômica de Brasilia, com vistas à assinatura do convênio para acuisição e/ou construção de casa propria ars servidores do INAN Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lha confere o Parágrato unico ao artigo 19 do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, e tenéc em vista o dispos/o no tem III da Portaia INAN número 109, de 8 de maio de 1974, referendade pelo Ministro da Saúde, resolve:

Nº 135 — Criar a Comissão Permanente de Licitação e subordiná-la a esta Presidência, até ultrior destineração, de conformidade com as ins-

esta Fresidencia, até ultorior defibe-ração, de conformidade com as ins-truções anexas, que ficam sendo par-te integrante desta. Esta Pertaria entrará em viço: na data de sua publicação, revaquedas os disposições em contrário

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

(*) PORTARIA Nº 408, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

Retifica a Ordem P.67-248, de 26 de fevereiro de 1967, de acordo com u que consta do processo nº 29.564-71, nare emident-la rejeda nos termos abaixo. abaixo:

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que las confere a Porcavia 190-74, resolve:

Exonerar do cargo, em comissão de Chefe da Sceretaria da Junta Admi-nistrativa, símbolo 2-C, o funcioná-rio Almir Paes Barreto, Procurador de 3º Categoria. Fernando Baptista Martina.

(*) Note de D.Ph. — Rembles co por ter saide com incorreção no Diá-rio Oficial de 5 de novembro de 1974, página 4.170.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 188, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superinten-dência de Seguros Privados, no uso para os devidos fins. — Anionio Ber-das atribuições que lhe confere o in- nardelli de Salings.

ciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pleo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar o servidor Helvar Ferreira da Silva, para prestar junto às So-ciedades Seguradoras de Liquidação, essistência técnica contábil.

2. Em decorrência arbitrar em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a gratificação a ser paga nos termos do art. 10, da Fortaria n.º 35, de 8 de maio de 1972. — Alpheu Amaral.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário-Geral da Superinten-dência da Borracha, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e no uso dos noderes que lhe confere a Portaria N-07/74, de n de junho de 1974, re-

I — Designar o Chefe de Armacem, Nathanael de Oliveira, para Substi-tuir o Chefe do Servigo de Estoque do Reserva — SER, em seus even-tuais impedimentos.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo ao Convênio Plano de Assistêncie à Pescu Artesana! — PESCART e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rura: — ANCAR-RN, objetivando colaborar na expanção e manutinção das aii-vidades do servico de extensão da pêca na Recião Nordeste.

Not 11 dias do mês de novembro de em de mil revecontos o accenta e quetro, na gode de Estratura Europealus de Plane de l'acistineia à Perca Autormet - Procure, Labelle de 60 Denville, Capital ledgest, presentes o Probabiles Aprilane SEVERNAS DE LEGO ACAUJO, no qualidade de Secretário Encentivo do Plana de Arainténeia à Peres Artesanul - PESCART, nos termos da Porcella nº 359, de 29.07.74, do Superintendente de Su perintendência de Desenvolvimento da Pisca - SUDEPE e e Engemboiro Agrônomo JOZO VICENTE FELJÃO NETO, na função de Secrotário Executivo da Accociação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Rio Grande de Norte - ANCAR-RN, resolver firmar Termo Aditivo mediente adoção das plántules segmentess

PRIMEIRA CLÁUSINA ADITIVA - A ANCAP-RA SE COMPTONETO G CONCLU ir as instaleções da Salga-Modelo de Caiçoro, bem como emplia ção das dependêncies da Colônia de Percadores de Caiçara e apoio material e equipagem da Sede da Federação dos Pescadores do Rio Grande de Larte, tudo en conformidade com Organista e Plano de Aplicação aprovados pela Secretavia licintiva do eco DESCART.

SECURIA CLAU.ULA ADITIVA - Ficam aditados recursos no montanto de cr\$80,000,00 (citenta wil crureares) para o exercício de 1974

TERCLIRA CLAUSULA ADTTIVA . A ANCAR-EN ec obriga a cungrir a programação estabelecida pela Secretoria Executiva do RESCARI. movel de presente Aditivo.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA = Este instrumento fara parte = inte = grante de Convênia públicade no Diérie Oficial de 31 de mais

QUINTA CLAUSULA ADITIVA - São mantidas as diversos elômentad e condições previrtas no Convênio inicial.

E.por esteven de pleno acordos lirmam o presente Ter po Aditivo.

Eng. Agro beverino de Relo araujo Secretário Executivo rescart -

Engangra, Joko Vichnie in 11%0 nero Secretário Executivo de ANCAR-EN

PLANO WE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1974

INTIDADT: Associação Nordertina de Crédito o Assistência Maral - ANCAR-EN.

CLASSIFICAÇÃO: Códico - 1.117

Projeto - Extendo Pesqueira do "PROTERRA" Categoria Econômica: 4.1.2.0; - Serviços em Ra gime do Programação Especiada

PROCESSO TELCAPT Nº 203/74 DATA DA HITOVAÇÃO: 11.11.74 ASS.8

HITE	DISCRIBINAÇÃO DA DISPESA	' CR\$1,00
	DESPESAS, COFFEE, LEG	
r.L	Despesse de Custero	
1.1.1	Haterial de Comessuo recesensesses	3. ∪25,⊍⊌
2,1,3	Serviços de Terceiro, e Encargo: Di	
	VOTEDS esectantiations occurrence	9.000,00
	Subtotal monocecesson	12,026,00
en:	DESIFERG DE CATILAT	
cr.1	Investimentos	
I.I.I	Material Permanente .cocceccoccec	Lz.974,00
II.1.2 Obras	Obrac coccess, serocrococcesses	55.000,00
	Subtotalccosesses	67,974,00
lon.	TOTAL GERAL eccoccoco	80.000,00

Kataly, PM, 11 de novembro de 1974 FRE : A: 10 JORO VICENTE | PELJAO NETO, Sevictirio Executivo : " . #4

Oficio nº 5/2-74

MINISTERIO $\mathbf{D0}$ INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Diretoria de Pessoal

EDITAL Nº 01/74 - DPE

Curve de treinamento para transjor-moção de cargos ra valvgoria fra-cional de Agente Administrativo, no Departamento 'Nacional de Obras Contra as Seos — DNOCS, de que trata o Decreto nº 11.226, de 11 de oulubro de 1972.

A Diretoria de Pessoal, em cumpri-mento à Instrução Normativa nº 9, do 1978, do DASP, faz saber aos in-beressados que estarão abertas no pe-riodo do 25 de novembro a 9 de decemriodo do 25 de novembro a 9 de dezembro as inscrições para o curso de treinamento com vista à transformação de cargos para a Categoria Funcional do Agente Administrativo do Grupo—Serviços Auxiliares SA-800.

2. O curso será desenvolvido no período de 9 de dezembro de 1974 a 31 de janeiro de 1975.

3. Em princípio, estão sujeitos ao frairemente.

3. Em principio, estão sujeitos ao treinamento os ocupantes dos seguintes cargos e empregos abaixo, que constea tes cargos e empregos abaixo, que constituem clientela originária: Almoxarife, Armazenista, Arquivista, Assistente de Administração, Assistente
Comercial, Oficial de Administração,
Escriturário, Escrevente-Datilógrafo,
Correntista, Tesoureiro Auxiliar, Agento Social, Atendente, Auxiliar de Estatístico, Conferente, Inspetor Administrativo, Professor de Ensino Pró-Primário, Inspetor de Alunos, Auxiliar
Féonico de Administração, Assistente
Administrativo e Auxiliar Administrativo.

AVISO EDITAIS

S.1 As osupantes de carges de Te-toureiro Auxiliar que possuam diploma de Curso Superior devidamente regis-trado ou habilitação legal Cquivale ato poderão concerrer, originaremente, a transformação de cargos para Catego-ria Funcional do Grupo Outras Ativi-dodes do Nivel Superior, conforme dis-peõ o § 3.º, letra "C" do ert. 5.º, do Decreto n.º 72.493, de 19 de juho de 1973.

Os ocupantos de cargos de Assis tento de Administració, Assistente Comercial e de Oficial de Adminis-tração que possuam diploma de Téctento nico de Administração devidamento registrado ou habilitação legal equi-

registrado ou habilitação legal equival-nte, poderão concorrer, como
Clientela Secundária, à transformação
de cargos para a Categoria Francional
do Técnico de Administração do Grupo Outras Atividades de Nível Suparior, contorme dispõe o item XXI,
art. 5.º, do Decreto n.º 72.493, de 27
de juho de 1973.
5. Os ocupantes de cargos de Arquivista que possuam diploma de Bibliotecário devidamente registrado ou
habilitação legal equivalente, poderão
concorrer, fambém, como Clientela
Secundária, à transformação de carres para a Categoria Funcional de
Bibliotecário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, conforme
dispõe o item XXX. nrt. 5.º, do Decreto nr.º 72.493, de 19 de julho da
1973.

6. No que concerne ace servidores
publicas faderatis requisitades cal-

No que concerne act servidores los federals requisitados pelo públicos federais requisitados pelo DNUCS, eujos cargos ou empregos

Edital, deverso, no período das insorloões, apresental o termo de opção
pela ava participação no treinamento
e pucteros seletivo, com vistes à transformação dos respectivos cargos ou
empregos nesta Autarquia ou em suas
repartições de origem.

7. As inscrições serão recebidas nos
polos de treinamento definidos na
Portaria n.º 2.207/DPE, de 6 de novembro de 1974, da Diretoria de Pezceal, publicada no Suplemento n.º 1 do
Eoletim Administrativo n.º 90, de 7
de novembro de 1974, de acordo com
15 instruções que serão levadas polos
Agentes de Treinamento.

8. Outras disposições específicas
sobre o projeto de treinamento a cer
desenvolvido pelo DNOCS estão contidas na mencionada Portaria.

9. Os casos omissos ou de dividas
serão solucionados pela Diretoria de
Pessoal.

Fortaleza — CE. 7 de novembro de 1974. — Ronaldo Santiago Nunes, Di-retor de Pessoal.

MINISTERIO DA INDÚSTRIA * DO COMERCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

TOMADA DE PRECOS GE Nº 09/74

DNUCS, cujos cargos ou emprezas Tornamas público, para conheci-estejam relacionados no item 3 deste mento das firmas interessadas, que no

PRECO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.00

dia 26 do novembro de 1974, às 15,00 du 26 do novembro de 1974, as 15,00 boras, nas dependências do IBC, à Rua Cordeiro da Graça, 156 — Santo Cristo — GB, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento do 633 CESTAS DE NAVAL (tipo padronizado — CADEP).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no endereo neima, no horário de expediente, onde serão prestodas informações.

Rio do Janeiro, 18 de novembro do 1074. — Alfredo Canaforde, Comissão do Linitações — Presidente.

de Licitações — Presidente.

Oficio da Ag. Nacional 11.º 127/74

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÈNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

AVISO
O Presidente da Comissão de Liollação, instituída pela OS-DC nº 188,
da 18 de novembro de 1974, avisa aos
interessados que no dia 10 (dez) de
dezembro do corrente ano, às 16 horas,
no SAS — Bicto 'O'', Quadra 2, 7:
pavimento, recebere propostas para a
execução por Empretada Giobal, da
obra de ampliação do Arquivo Médico
e Banco de Sangue do Arquivo Médico
e Banco de Sangue do H.S.U. (Hospital dos Servidores da União).
Outrossim, comunica que todos os
clamentos para a reiorida Licitação
bem como qualsquer esclarecimentos
sobre a mesma, serão prestados no
endereço neima mencionado no expediente da tarde (14:00 às 19:00 horas).
Bresilia, 20 de nevembro de 1974.

Alucido de Soura Carvalho, Pre-

de Soura Carvalho, Pro-Alminio

DOCUMENTO ILEGÍVEL